

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1001/81

INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DE ARARAS

ASSUNTO : Relatório do 1º Concurso Vestibular do Curso de Farmácia e Bioquímica.

RELATOR : Conselheiro ARMANDO OCTÁVIO RAMOS

PARECER : CEE nº 136/82 - Aprovado em 27/1/82.

Comunicado ao Pleno em 10/2/82

1. HISTÓRICO

Em 3 de junho de 1981, o Diretor da Faculdade de Ciências Biológicas de Araras, Prof. Oswaldo Astorino, encaminhou a este Conselho o Relatório do Primeiro Concurso Vestibular do Curso de Farmácia e Bioquímica daquela Faculdade, realizado nos dias 19, 20, 21 e 22 de maio, do mesmo ano de 1981.

Cabe ressaltar que, por se tratar de Curso sujeito a calendário especial - (iniciado em 25 de maio de 1981), terá atividades escolares até 16 de janeiro de 1982, data em que se completam os 180 dias letivos (mínimo exigido pela legislação vigente). Houve Parecer específico para a aprovação do edital de Vestibular em causa. O Parecer de nº 751/81-CEE está no corpo do Processo a fls. 9-10A.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Relatório do Concurso Vestibular, em causa, tem início a fls. 13 do Processo CEE 1001/81, tendo como primeiro tópico referências às atividades prévias ao próprio Vestibular. São incluídas nesse tópico as transcrições do Parecer 154/81 do CEE e do Decreto nº 85.963 de 4/5/1981 do Governo Federal autorizando o funcionamento do curso (fls. 20 e 21), bem como dos documentos oficiais relativos ao próprio Vestibular 1981 (fls. 22-25).

Na segunda parte do Relatório, subdividida em dez (10) capítulos, encontram-se plenamente documentados os seguintes assuntos:

1) número e relação de candidatos inscritos: num total de 452, inscreveram-se em Araras 403 interessados e 49 na Capital de São Paulo. Os nomes e filiação dos candidatos constam nas fls. 27, 27-A, 28, 29, 30, 31, 32, 32-A, 33, 33-A, 34 e 34-A.

Vem, a seguir, a relação de notas obtidas, por candidato, nas várias provas de que constou o Vestibular, cobrindo as fls. 35-A, 36, 37, 38, 39, 39-A, 40, 41, 42 42-A, 43 e 43-A.

As questões das várias provas constam no volume II do Processo, fls. 130-154.

Muito bem documentado, o Relatório traz a Ata Geral dos Resultados, com o número de inscrição de cada candidato, o total de pontos obtidos e a classificação (ou indicação de desclassificação, seguida da Ata de Publicação dos Resultados com os números de inscrição dos 60 classificados, acompanhada de uma lista de 22 candidatos aproveitáveis no caso de haver vagas não aproveitadas pelos 60 primeiros classifica-

dos.

São documentos suplementares as listas de presença dos candidatos às várias provas, sob forma de cópia xerox.

Às fls. 112 e 113 trazem a relação dos alunos matriculados pelo Vestibular, em número de 60, dos quais, apenas quatro (4) são nomes constantes na lista de espera.

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

No Processo constam, ainda na relação do Corpo Docente (fls. 116); o calendário para o ano letivo indo até 25 de janeiro de 1982 (fls. 117) e o horário do 1º ano do curso (fls. 118).

Cabe ressaltar que este não parece cobrir disciplinas todas do primeiro ano, havendo apenas uma hora e vinte minutos de aula de Química Geral e Inorgânica programada para o período vespertino de segunda-feira, (livre o resto do dia) e uma hora e vinte minutos para a Química Analítica no período vespertino das terças-feiras. A Citologia aparece nos períodos vespertinos das quintas e sextas-feiras, no total de duas horas e quarenta minutos. São, também, aquinhoadas com duas horas e quarenta minutos semanais as disciplinas Botânica (uma vez por semana), Complementos de Matemática (uma vez por semana) e Física (duas vezes por semana).

Como o Parecer CEE 154/81 (fls. 20) aprovou as disciplinas com as cargas horárias específicas impostas pela Resolução CEE - 4/79, será necessário verificar, ao término do período letivo (25/01/82), se as cargas horárias das disciplinas ministradas obedeceram às exigências mínimas estabelecidas.

Cabe lembrar, ainda, que a disciplina Química Farmacêutica foi considerada obrigatória, no currículo mínimo dos cursos Farmacêuticos, pelo Parecer do CEE nº 599/76, publicado em Documento 183, e que a mesma não consta na estrutura curricular apresentada a fls. 20 (Parecer CEE 154/81), sendo válido alertar a Faculdade para a falha, para que, no futuro, não venha a existir problema para o registro de diploma de seus graduados.

3. CONCLUSÕES

1ª) No que diz respeito ao Relatório do Concurso Vestibular, toma-se conhecimento, de vez que a Faculdade atendeu plenamente às exigências vigentes e ofereceu ampla documentação sobre o mesmo.

a) Cons. ARMANDO OCTÁVIO RAMOS -Relator-

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 27.01.82

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente